



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 002/2011

PROCESSO Nº. 23.000.073155/2010-41

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Ato originário: MEMO. Nº. 011 - AUDIN/IFAM/2011, de 03 de fevereiro de 2011

Objeto da fiscalização: TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2010

Descrição do objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PELE DE PEIXE
--

Tipo da obra: Edificação de obra/INFRAESTRUTURA – Instituto Federal do Amazonas

Período abrangido pela auditoria: 03.02/2011 a 31/05/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADA

Órgão/entidade auditada: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

Unidade auditada: Campus Manaus Zona Leste

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Responsável pelo órgão/entidade:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Reitor do IFAM

Período: a partir de 08.12.2010 a 07.12.2014

Nome: [REDACTED]

Cargo: Diretor-Geral do Campus Manaus Zona Leste

Período: a partir de 09.07.2007 a 08.07.2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

1 – APRESENTAÇÃO:

1.1. Breve relatório das atividades de auditoria:

Trata-se de **AUDITORIA DE CONFORMIDADE** em decorrência de denúncias anônimas que foram realizadas por via telefônica junto a AUDIN/IFAM, comunicando a provável existência de supostas irregularidades na contratação da empresa vencedora do certame licitatório para a construção de **UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PELE DE PEIXE** realizada pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, através do Campus Manaus – Zona Leste, sendo estipulado contratualmente prazo de 120 (cento e vinte dias) para a execução do objeto a contar da assinatura da Ordem de Serviço conforme os termos contratuais expressos na **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (fls.752)**

1.2. Objetivo:

O escopo primordial do presente trabalho foi aferir a regularidade no **procedimento licitatório** ora sob análise bem como realizar levantamento de **AUDITORIA DE CONFORMIDADE** na **TOMADA DE PREÇO N.º. 03/2010** que teve como objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PELE DE PEIXE**, totalizando uma área de 397,82m2 conforme constatei no Projeto Básico.

A partir da definição do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos financeiros alocados estão sendo aplicados e se estão de acordo com a legislação pertinente, formulei por oportuno as questões adiante indicadas que entendo serem cruciais a traçarem um diagnóstico preciso acerca do procedimento licitatório sob análise:

1 - O procedimento licitatório foi regular?	SIM	Obs: A Administração observou os mandamentos legais contidos na lei 8.666/93.
2 - Há Projeto Básico adequado para a licitação/execução da obra?	SIM	Obs: Foi constatada a existência de Projeto Básico conforme prevê a Lei 8.666/93.
3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?	SIM	Obs: A planilha orçamentária encontra-se adequada aos preceitos legais exigidos pela Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?	SIM	Obs: Os preços dos serviços constantes do orçamento são compatíveis com os preços praticados no mercado local.
5 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no Projeto Básico?	SIM	Obs: Os quantitativos apresentados no Projeto Básico condizem com os quantitativos definidos no orçamento da obra.
6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?	Obs: O procedimento licitatório atendeu aos termos legais exigidos pela Lei nº. 8.666/93. No entanto a execução do objeto para a qual a empresa foi contratada não atendeu aos termos contratuais.	NÃO
7 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?	Obs: A exigência de Licença Ambiental para a execução do projeto é condição imprescindível conforme preconiza o Edital. A empresa não providenciou a documentação necessária para atendimento das condições exigidas por lei.	NÃO

1.3. Recursos Materiais aplicados

Para se atingir o objetivo deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de AUDITORIA DE CONFORMIDADE que em regra se utiliza para a aferição de regularidade nos procedimentos de Tomada de Preço.

A metodologia aplicada na fiscalização fundamentou-se em técnicas de auditoria, entre as quais análise documental em todo o processo, comparação de dados, cálculos, pesquisas em sistemas informatizados e inspeção física resultando na apresentação do presente relatório juntamente com o relatório fotográfico anexo.

2 - CONSTATAÇÕES LEGAIS:

2.1. As principais constatações deste trabalho foram:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

- a) Constatei haver autorização do ordenador de despesas da Unidade auditada para abertura do processo conforme prevê o Art. 38 da Lei 8.666/93;
- b) Constatei a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações conforme o Art. 7º, § 2º, Inciso III c/c Art. 14 da Lei 8.666/93;
- c) Constatei que o valor licitado está enquadrado corretamente na modalidade do Art. 23, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- d) Constatei a existência de ato da designação da Comissão dentro do prazo de validade Art. 38, incisos III e art. 51 e seus parágrafos conforme Lei 8.666/93;
- e) Constatei que a Minuta do Edital e do Contrato foram previamente analisados pela assessoria jurídica do órgão conforme previsão estabelecida pelo Art. 38, § único c/c art. 40, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93;
- f) Constatei que o original do Edital, com seus anexos, foram devidamente datados, assinados e rubricados em todas as páginas e alterados de acordo com o Parecer Técnico da assessoria jurídica e aprovado pela mesma conforme Art. 40, § 1º da Lei 8.666/93;
- g) Constatei que o aviso contendo o resumo do Edital foi publicado nos meios previstos pela legislação;
- h) Constatei que a Comissão julgou as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital conforme os termos previstos no Art. 44 da Lei 8.666/93;
- i) Constatei que foram observados os prazos para recurso nas fases de habilitação e classificação conforme Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93;
- j) Constatei que foram anexadas as atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora conforme prevê o Art. 38, inciso V da Lei 8.666/93;
- k) Constatei que o objeto licitado foi adjudicado e homologado ao vencedor, pela autoridade competente conforme o Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93;
- l) Constatei que foram anexados os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões conforme Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93.

3 – Considerações preliminares:

3.1. Narração dos Fatos

Este trabalho integra o conjunto de fiscalizações denominadas de AUDITORIAS DE CONFORMIDADE inseridas no PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna do IFAM/2011, aprovadas “*ad referendum*” pelo magnífico Reitor do IFAM.

Dei prioridade a esse procedimento operacional de AUDITORIA DE CONFORMIDADE em virtude de haver chegado por via telefônica denúncia de **SUPOSTAS IRREGULARIDADES** praticadas no curso do procedimento licitatório para construir a referida estação de tratamento de pele de peixe no Campus Manaus – Zona Leste. Portanto, em cumprimento aos termos expressos na Lei 8.112/90 que prefala acerca de que as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, procedi à análise em consonância com os princípios legais ora vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

Muito embora, as atividades desenvolvidas pela AUDIN/IFAM contemplem intervenções no decorrer do exercício do ano de 2011 a serem realizadas no Campus Manaus Zona Leste e em decorrência de atividades desenvolvidas no ano de 2010 naquela Unidade Educacional em que foram constatadas uma série de impropriedades administrativas por meio do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 002/2010/AUDIN-IFAM, posteriormente encaminhada a essa Controladoria Geral, optei por ocasião das denúncias em realizar as atividades de auditoria o quanto antes.

No exercício atual haveria prioridade de ações voltadas aos atos da gestão do referido Campus, pois, por tratar-se de uma antiga Escola Agrotécnica que formou o atual IFAM, por esse motivo entendo que há uma grande necessidade de uniformização de práticas administrativas para que essa Unidade Educacional possa estar sintonizada em uma mesma frequência funcional junto aos órgãos superiores do IFAM e somente por meio de procedimentos de auditoria como o que está sendo realizado agora é que podemos aferir e identificar estas anomalias existentes.

É imprescindível salientar que a presente missão é complexa e requer imparcialidade quanto as conclusões obtidas, bem como profissionalismo no momento da análise. Ademais, trago à baila que além de nossas atividades cotidianas não é despendendo considerar que o órgão (IFAM) possui diversas frentes de trabalho em diferentes municípios do estado do Amazonas bem como a incumbência da implantação de dois Institutos Federais no estado do Acre e Rondônia, fato que eleva consideravelmente a carga de trabalho e por consequência as responsabilidades da Unidade Técnica de Auditoria Interna do IFAM.

3.2. Fato concreto

A fim de contratar empresa para a construção de uma **UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PELE DE PEIXE** o IFAM deflagraria a época **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2010**, conforme o Edital (fls.46), ANEXO 1 do (DOU de 1/7/2008, fl. 19, a. 1); onde em 06 de outubro de 2010, às 09:00 receberia os envelopes e concomitantemente faria a abertura dos mesmos com as respectivas propostas de preço.

Mediante toda a trajetória processual desde a abertura da Tomada de Preços nº. 03/2010 (fls.596), julgamento dos documentos de habilitação (fls.597), julgamento da fase de habilitação (fls.602), abertura das propostas da Tomada de Preço nº. 03/2010, resposta aos recursos administrativos interpostos pelas empresas DH HENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA e ALFALOG ENGENHARIA LTDA, comunicando-as do indeferimento dos recursos (fls.744), até fase de homologação da Tomada de Preços e conseqüentemente a adjudicação em favor da firma QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA (fls.746) fato que ocorreu em 09 de novembro de 2010., denotei por meio de minhas constatações que a fase processual do procedimento licitatório atendeu aos parâmetros contidos na Lei Federal 8.666/93.

Destaco que a proposta vencedora da empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., foi o segundo menor preço apresentado em todo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

certame sendo o valor de **R\$ 248.444,04 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**.

Continuando meu exame, por força de celebração contratual entre as partes convencionou-se que o prazo para a realização do objeto seria de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (**fls.752**). Em 27 de dezembro de 2010 o Senhor Diretor-Geral do Campus Manaus Zona Leste assinou a Ordem de Serviço, posteriormente a sua assinatura o representante da empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., em 30 de dezembro de 2010 foi cientificado conforme se denota na (**fls.757**) do Processo Licitatório.

De acordo com o que mencionei no parágrafo anterior o prazo para a consecução do objeto teria duração de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, vejamos o seguinte cronograma físico:

Início: 27/12/2010 obs: Assinatura da Ordem de Serviço.	Duração: 120 (cento e vinte dias)	Término: 25/04/2011 obs: Previsão contratual para a entrega do objeto.
---	-----------------------------------	--

Dezembro ano 2010	05 (cinco) dias
Janeiro ano 2011	31 (trinta e um) dias
Fevereiro 2011	28 (vinte e oito) dias
Março ano 2011	31 (trinta e um) dias
Abril ano 2011	25 (vinte e cinco) dias
	Total: 120 (cento e vinte dias)

Em toda a minha análise processual não constatei nos meses de janeiro 2011, fevereiro 2011 e março 2011 qualquer manifestação por parte da Administração, diga-se: Comissão de Fiscalização da Obra do Campus Manaus Zona Leste instando a empresa em justificar-se por não atender aos prazos estipulados no CRONOGRAMA FÍSICO concernentes ao tempo de execução da construção da estação de tratamento.

Em 6 de abril de 2011, a Senhora Diretora do **Departamento de Administração e Planejamento** – **SUBSTITUTA**, subscreve o **MEMORANDO Nº. 56/DAP/CM-ZL/IFAM**, solicitando ao Magnífico Reitor do IFAM que encaminhasse o **PROCESSO Nº. 23000.073696/2010-39**, à Procuradoria desta IFE, visando obter a sua análise para aferir a legalidade quanto ao pedido de: Prorrogação do prazo para execução da obra “UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PELE DE PEIXE”, advindo da construtora. Portanto, somente 95 (noventa e cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, ou seja, em 31/03/2011 é que o responsável legal pela empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., manifestou-se requerendo prorrogação de prazo para a construção da obra, sem que antes conforme mencionei houvesse identificado tanto por parte da Administração como pela empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

tratativas formais capazes de AMAINAR/EXPLICAR a inadimplência contratual já configurada até aquela data.

Prosseguindo em meus esclarecimentos o memorando foi encaminhado à Procuradoria Federal por meio do Despacho S/Nº. de 08.04.2011, do Magnífico Reitor do IFAM. Em 11.04.2011, o Procurador Federal do IFAM manifestou-se devolvendo o expediente administrativo com a finalidade de que fosse mais bem instruído para melhor compreensão da matéria e posterior manifestação por parte daquela Procuradoria.

Em 12/04/2011, a Senhora Chefe de Gabinete do Reitor do IFAM fez novo despacho, porém dessa vez subscrita pela própria encaminhando o documento a AUDIN/IFAM para as providencias adequadas ao pedido contido no memorando, fato este que me fez ter ciência da existência do pedido da empresa solicitando prorrogação de prazo para a conclusão da obra tendo este sido encaminhado a Procuradoria como já dito.

No documento de 31/03/2011, oriundo da empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., em que assina o Senhor [REDACTED] Arquiteto e Urbanista CREA [REDACTED]/AM, em síntese requer mais 60 (sessenta) úteis dias a contar de 29/03/2011, para concluir os serviços de construção e entrega da obra. A sua alegação quanto à inexecução do CRONOGRAMA FÍSICO se dá principalmente em decorrência de três fatores elencados em seu expediente argumentando os seguintes aspectos:

- a) Tempo chuvoso durante a maioria da execução da obra;
- b) Laudo técnicos das estacas não foram entregues dentro do prazo solicitado;
- c) Obra paralisada aguardando regularização de documentação solicitada após o início da obra.

Imediatamente após ter conhecimento do fato encaminhei o **MEMO. N.º. 034 – AUDIN/IFAM/2011, de 13 de abril de 2011**, solicitando ao Senhor Diretor-Geral do Campus Zona Leste acionar o Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato para que o mesmo provesse informações do cronograma físico-financeiro bem como notificar a empresa para apresentar informações mais consistentes em relação ao seu documento com data de 31/03/2011.

Somente em 02/05/2011, portanto, decorridos 19 (dezenove) dias por meio do **MEMO. N.º. 165/2011/GAB/IFAM/SETEC/MEC, de 02 de maio de 2011**, é que houve a manifestação legal, muito embora no referido memorando a data conste como 2 de maio a data de sua expedição, efetivamente só tive ciência da existência do documento no dia 27/05/2010, ou seja, 44 (quarenta e quatro) dias corridos desde de o dia 13/04/2011 data em que formulei meu pedido.

Saliento que anexo ao memorando subscrito pelo Engº Civil. [REDACTED] foi apresentado outro expediente administrativo oriundo da empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., com data de 31/03/2011, **ou seja, com a mesma**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

data do primeiro documento em que solicitou a dilatação de prazo de 60 (sessenta) dias para a execução e entrega da obra.

Dentre todos os fatos administrativos devidamente constatados e comprovados em meu relatório fico perplexo e lastimo o fato de ter que relatar que em hipótese alguma o documento que solicitei da empresa poderia ser com data anterior a de meu pedido que formulei por meio do **MEMO. N°. 034 – AUDIN/IFAM/2011, de 13 de abril de 2011.**

Outro aspecto imprescindível de se comentar é que além da manifestação da empresa ser com data anterior ao meu pedido o conteúdo da resposta é simplesmente uma réplica do pedido inicial, de tal modo que o subscritor do documento teve apenas o trabalho de acrescentar algumas informações que ao final o comprometem ainda mais, uma vez que a sua complementação de informações ao meu pedido formulado no memorando citado no parágrafo anterior são obrigações de natureza contratuais assumidas quando da assinatura do contrato.

Vejamos os termos contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

....

“3.3. providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE e pelo MEC;”

....

Denota-se de plano ao longo da análise documental no processo que a própria Administração claudicou em seu papel fiscalizador quanto às ações de acompanhamento da execução das atividades da CONTRATADA. O próprio contrato prevê as seguintes condições, conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

“2.3. **Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE**, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as falhas o defeito observados, submetendo a autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.” (O grifo é meu)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

Ficou latente que a equipe de Fiscalização da Obra a meu sentir talvez por falta de experiência na condução de atividades de gerenciamento de obras desse porte não tenha desempenhado adequadamente o seu papel no que diz respeito as suas atividades de fiscalização, pois, como citei com a transcrição da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** a Administração com base no Princípio da Supremacia Estatal concede aos seus agentes o condão de em nome do Estado representar os interesses da coletividade.

Pois bem, até a presente data não foram apresentados os seguintes documentos por parte da empresa:

- a) Laudo Técnico de resistência do concreto das estacas de fundação de infra-estrutura;
- b) Registro do engenheiro responsável junto à empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.,
- c) Licença Ambiental junto aos órgãos competentes.

Após o relato de todos esses fatos eivados de impropriedades administrativas considero que entre os benefícios estimados desta AUDITORIA DE CONFORMIDADE, pode-se mencionar o aumento da expectativa de atuação e melhorias dos Controles Internos e da organização administrativa no órgão. Por fim entendo serem imperiosas as seguintes RECOMENDAÇÕES da AUDIN/IFAM à Diretoria de Planejamento e Administração e Comissão de Fiscalização da Obra:

1. **RECOMENDO** aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração com supedâneo legal no Instrumento Contratual nº. 14 “TERMO DE CONTRATO” celebrado entre as partes, em respeito à CLÁUSULA NOVE – DA RESCISÃO a imediata **RESCISÃO CONTRATUAL** por descumprimento de cláusulas contratuais entre elas a que prevê INEXECUÇÃO CONTRATUAL prevista na cláusula Terceira bem como as seguintes cláusulas identificadas a seguir:
 - a) **DESCUMPRIMENTO TOTAL** das cláusulas 3.1, 3.2 (parcialmente), 3.3, 3.4 (parcialmente), 3.5, 3.10, 3.11, 3.12, 3.18,
2. **RECOMENDO** aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração INSTAR a empresa CONTRATADA afim de que apresente o recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato bem como a comprovação de pagamento decorrente dos salários do pessoal contratado para a obra, sob pena de serem aplicadas a penalidades previstas na Lei Federal 8.112/90 ao Agente Público que incorrer em ato de negligência por não observância destes preceitos legais em razão de prováveis ações judiciais contra a União por não recolhimento dos encargos trabalhistas/previdenciários citados.
3. **RECOMENDO** aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração aplicar ao CONTRATADO a penalidade prescrita na Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 87, Inciso III que suspende temporariamente de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
AUDITORIA INTERNA DO IFAM

4. **RECOMENDO** aos Agentes Públicos representantes oficiais da Administração proporcionar aos seus servidores constante capacitação no que diz respeito a cursos direcionados a fiscalização de contratos e integrantes de Comissões de Obras.

Manaus, 27 de junho de 2011

Luiz Henrique Marques Pinheiro
Auditor-Chefe do IFAM
Mat. Siape n°. 2105750